

REQUERIMENTO

REQUERENTES: **MIKIO ITO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 204.803.269-91, e sua esposa **MIRIAN DE NAZARÉ PAUSEWANG ITO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 155.328.109-82, residentes e domiciliados na Rua Leonel Pereira, 4113, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-500, telefone 98829-8283 (Doc. 01).

1. Os Requerentes são proprietários dos imóveis identificados abaixo¹, localizados na Rua Leonel Pereira n 4113, Cachoeira do Bom Jesus e também fazendo frente para a rodovia SC 401, atualmente SC 403 – Florianópolis/SC desde pelo menos 1976. Aos poucos foram adquirindo glebas de vizinhos e atualmente detêm a posse e propriedade das áreas abaixo delineadas:



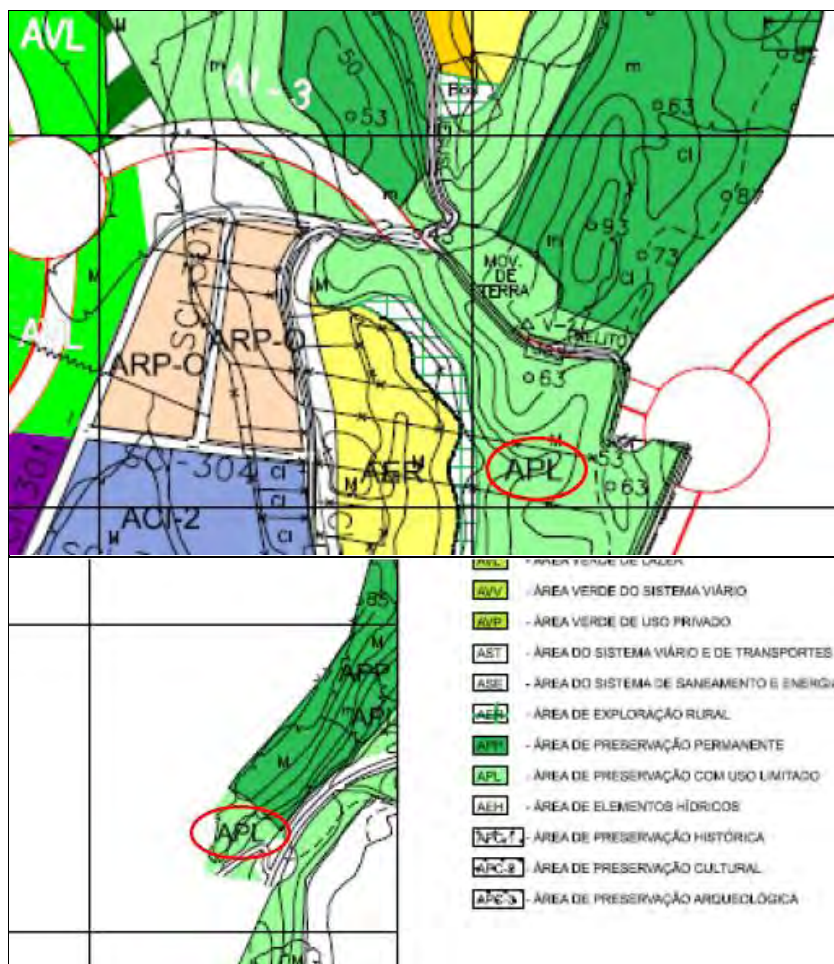
2. Referidos imóveis encontravam-se em terras consideradas APL (Área de Preservação com Uso Limitado) pela Lei Municipal nº 2.913/85 (Plano Diretor

¹ Geoprocessamento Corporativo - Prefeitura de Florianópolis. Disponível em: <<http://geo.pmf.sc.gov.br/>>.

dos Balneários de 1985), bem como pela Lei Complementar nº 01, de 1997 (antigo Plano Diretor de Florianópolis), conforme se demonstra pelos respectivos mapas:



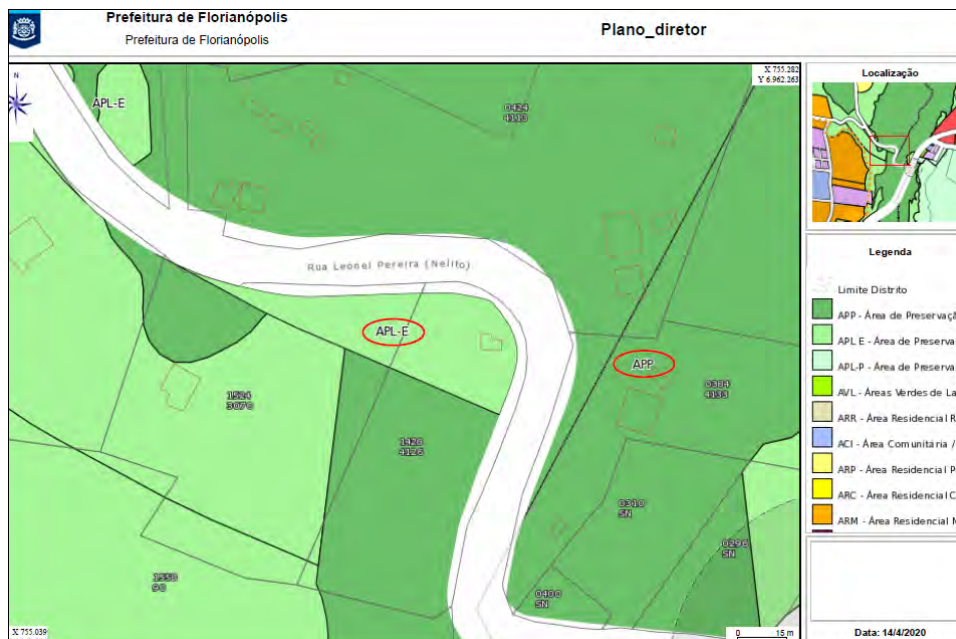
Plano Diretor dos Balneários de 1985 – grifou-se



Plano Diretor de 1986 atualizado em 1997 – grifou-se

3. Acontece que o Plano Diretor de 2014, sem motivo técnico, alterou de pronto, em praticamente toda a região, o zoneamento para Área de Preservação

Permanente (APP), o que conseqüentemente acarretou diversos empecilhos aos Requerentes. Colaciona-se:



Grifou-se

4. Nos terrenos em questão, os Requerentes possuem imóveis construídos de **maneira regular, com os devidos alvarás de construção e habite-se** (Doc. 02). Dentre eles, destaca-se o mirante, a sorveteria e a fábrica de sorvetes (Doc. 03), que costumavam atrair diversos turistas. Além disso, os imóveis construídos na localidade são constantemente alugados para turistas.

5. Ocorre que, muito embora os imóveis tenham sido construídos de forma regular, atualmente a exploração de atividades comerciais de caráter evidentemente turístico (mirante, sorveteria, fábrica de sorvetes e aluguel de imóveis de temporada) estão suspensas ante a impossibilidade de se obter alvará de funcionamento – devido ao fato de praticamente toda a região ter sido transformada em Área de Preservação Permanente.

6. Cabe evidenciar, ademais, que referido mirante turístico é corriqueiramente invadido por usuários de drogas, moradores de rua e ainda, muitas vezes, utilizado como ponto de prostituição.

7. Assim, devido à repentina alteração da área para APP (vale frisar: praticamente toda a área em questão, considerada integralmente APL no Plano Diretor

anterior – de 1985 e 1986/atualizado em 1997 – sem alteração legislativa ambiental ou sequer fato novo, foi alterada para APP), as residências ora construídas de forma regular correm risco iminente de impossibilidade de uso, o que conseqüentemente acarreta extrema insegurança jurídica aos proprietários.

8. Do Plano Diretor atual (Lei Complementar 482/2014), extrai-se que o território abordado está dividido em Macro Áreas de Usos Não Urbanos, Macro Áreas de Transição, e Macro Áreas de Usos Urbanos (art. 42 e parágrafos). Nas Macro Áreas de Transição (que permitem usos urbanos de baixa densidade), encontram-se as definições de APL, subdividida em APL-E e APL-P. Colaciona-se (sem grifos no original):

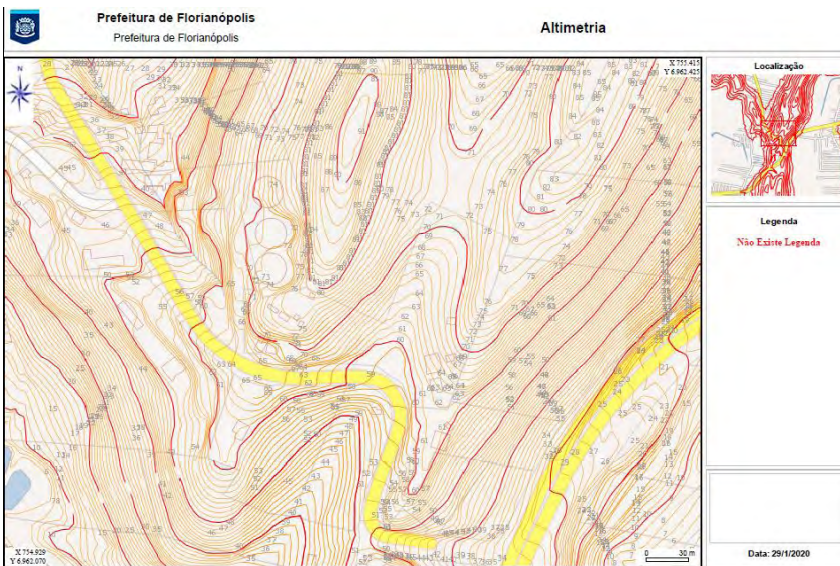
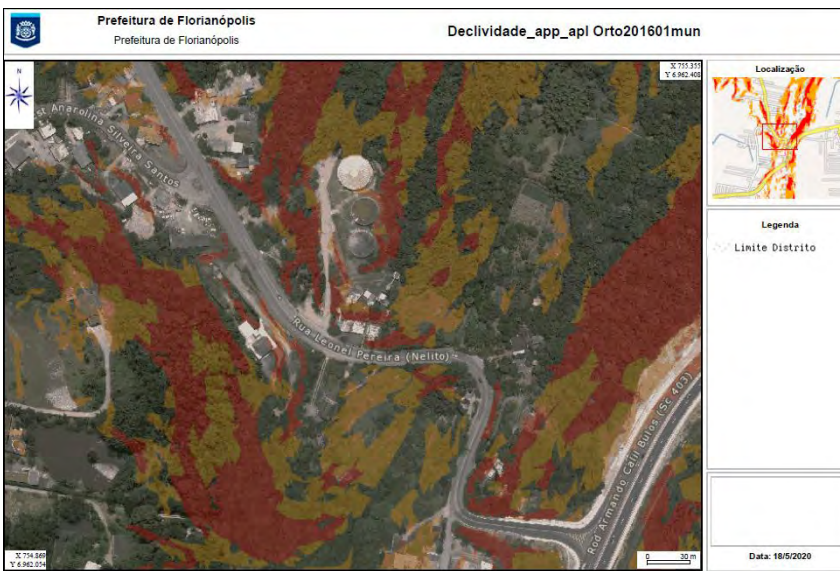
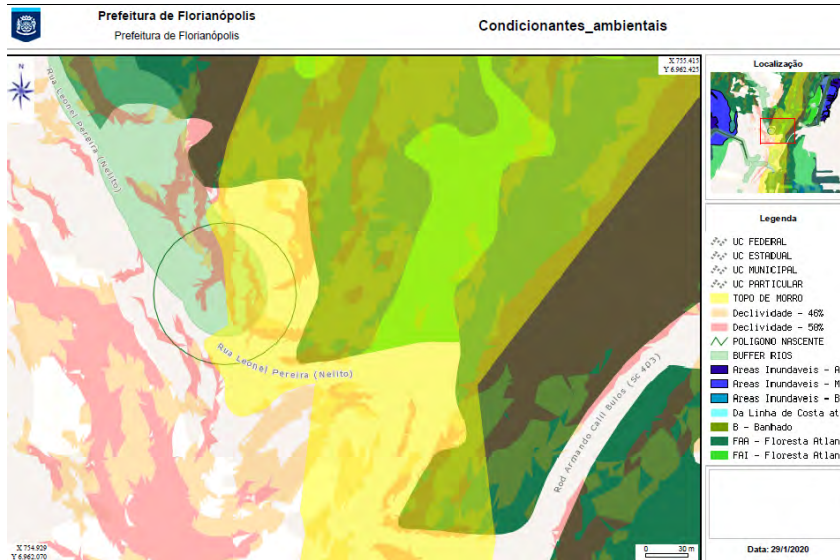
Art. 42. [...]

§º2 [...]:

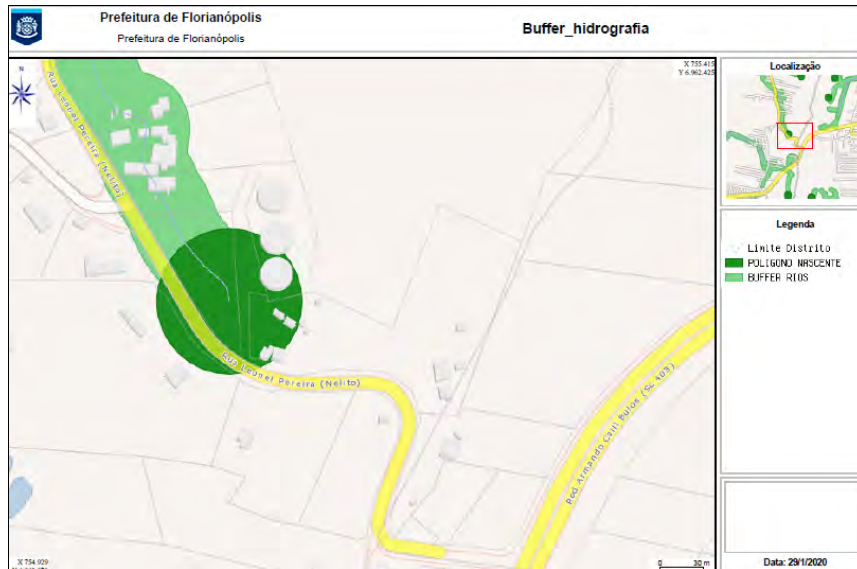
a) Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta (APL-E) - são as áreas onde predominam as **declividades entre trinta por cento e quarenta e seis vírgula seis décimos por cento**, bem como as áreas situadas acima da cota 100 que já não estejam abrangidas pelas Áreas de Preservação Permanente (APP); e

b) Área de Preservação com Uso Limitado de Planície (APL-P) - são formadas pelas planícies que se caracterizam por serem formadas por depósitos sedimentares predominantemente arenosos e areno-argilosos oriundos de ambientes marinhos, lacustres, eólicos, fluviais, leques aluviais, e colúvio-eluviais, intrinsecamente relacionados às variações do nível marinho ocorridas durante o Quaternário; encontrarem-se localizadas geralmente no entorno imediato das Áreas de Preservação e funcionando como áreas de proteção das unidades de conservação, muitas vezes cobertas por vegetação tipo Floresta Atlântica e/ou de Restinga em estágios médio e avançado de regeneração; configurarem regiões com uso do solo multifuncional, de baixa ocupação e que apresenta ainda características rurais, onde corredores ecológicos e usos agrários estão mesclados com usos urbanos rarefeitos compatíveis com o entorno natural. [...]

9. Assim, destaca-se que o local não se trata de encosta com declividade superior a 46,6%, conforme se depreende das imagens extraídas do Geoprocessamento da PMF, bem como do levantamento planialtimétrico anexo; tampouco há que se falar em área de topo de morro com mais de 100 (cem) metros de altura (Doc. 04):



10. Todos os imóveis também estão livres de quaisquer nascentes ou olhos d'água perenes, conforme se infere do geoprocessamento da PMF (anexo junto ao Doc. 04):



11. Fato é que, antes de delimitar certo perímetro de área urbana como APP, resta imperativo identificar a existência da função ambiental por meio de estudos técnicos e prévia aprovação junto aos entes públicos competentes.

12. Evidente que a mera localização geográfica não é suficiente para caracterizar APP, de modo que somente alterações legislativas ou demais determinações com aprofundado estudo da função ambiental podem implicar nessa transformação.

13. No caso em questão, reiterar-se, de forma **regular** foram realizadas intervenções na área, eis que à época considerada APL, motivo pelo qual os Requerentes detêm o **direito adquirido** – motivo pelo qual não pode ser óbice de consequências prejudiciais.

14. Nesse sentido, o inciso XXXVI do artigo 5º, Constituição Federal, dispõe que "**A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.**"

15. Portanto, a alteração da classificação de áreas no Plano Diretor de 2014 **não pode prejudicar o direito adquirido dos Requerentes** quanto às **intervenções** realizadas no local, todas de forma **regular**, muito menos trazer **implicâncias negativas** – como a indisponibilidade de acesso ao mirante turístico construído, ou exploração econômica da sorveteria.

16. Em se tratando de prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu sobre caso similar:

ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO DE ALVARÁ PARA EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR NA PARTE ALODIAL DO TERRENO - RECUSA DO MUNICÍPIO SOB ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE [...] AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS DA LEI FEDERAL N. 4.771/1965 E DA LEI N. 2.193/1985 DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA CARACTERIZAÇÃO COMO APP - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. **A Lei Federal n. 4.771/1965, vigente à época dos fatos e da propositura da ação, e a Lei n. 2.193/1985 do Município de Florianópolis, que nesse ponto não divergem, proibem a edificação em áreas de preservação permanente (APP) cuja caracterização está bem definida nessas normas, que estabelecem os respectivos critérios. Constatado pela perícia judicial que o imóvel não pode ser considerado de preservação permanente, porque nenhuma das variáveis está presente, tratando-se de terreno alodial em área urbana consolidada, caracterizada como de preservação com uso limitado (APL), onde se pode construir, já que também não há qualquer outro empecilho de ordem física ou geológica, até porque faz frente com uma rua e está ladeada por construções residenciais, não há como proibir a edificação de residência unifamiliar, desde que sejam respeitadas as demais exigências legais. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.036418-6, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 03-04-2014).**

17. À vista disso, o direito adquirido dos Requerentes em razão da intervenção na área concretiza que **tanto o direito em si**, quanto os **efeitos resultantes de seu regular exercício, não podem ser alterados**, eis que ao tempo da ingerência a área era considerada APL.

18. Não obstante, ainda que venha a existir motivo técnico plausível para a transformação de praticamente todo o perímetro em comento em APP, **a área já está com uso consolidado.**

19. Assim, considera-se a área como Urbana Consolidada. Tais áreas, em suma, são aquelas de preservação onde já existe intervenção humana, motivo pelo qual são reconhecidas como região onde a existência da cidade urbana já está consolidada – situação em que terão de ser **mantidas as intervenções antrópicas** que

foram **legalmente construídas**, em respeito ao **ato jurídico perfeito e ao direito adquirido**.

20. Ainda que a área venha a ser efetivamente alterada, **mesmo com a substituição da norma**, portanto, **a segurança jurídica garante que as construções regulares assim permaneçam**.

21. Desse modo, à vista do exposto, ante a transformação de Área de Preservação com Uso Limitado (APL) para Área de Preservação Permanente (APP) em praticamente todo o perímetro destacado, resta impreterível a perda do *status* de APP; ou, ainda que se comprove ser evidentemente APP, deve ser reconhecida a Área Urbana Consolidada na região.

22. Desta feita, serve o presente para requerer:

- a)** A alteração do zoneamento da área em questão para ATR (Área Turístico Residencial) 6.5, tendo em vista a existência de mirante turístico feito pelos Requerentes, mirante, sorveteria e fábrica de sorvetes (todos desativados ante a impossibilidade de obtenção do alvará em APP) e de casas destinadas a locação de temporada;
- b)** Alternativamente, a alteração para APL (Área de Preservação com Uso Limitado) novamente;

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Florianópolis, 06 de julho de 2022.

MIKIO ITO

MIRIAN DE N. PAUSEWANG ITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Milberto J. C.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DRIES & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **6.228.832**

DATA DE EXPEDIÇÃO **11/ABR/2012**

NOME **MIKIO ITO**

FILIAÇÃO **YASSUMASSA ITO**
YASSUE ITO

NATURALIDADE
BILAC SP

DATA DE NASCIMENTO
03/JUN/1939

DOG ORIGEM **CERT. CAS. 130 LV 1 - B AUX FL 66**
CART. 4º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC

CPF **204.803.269-91**

Murilo de Souza
Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



QUINTO DÍGITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Mirian de Magalhães Pausowang etc

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORTIPLAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

109.937

DATA DE
EXPEDIÇÃO

16/ABR/2014

NOME

MIRIAN DE NAZARÉ PAUSEWANG ITO

FILIAÇÃO

ERNESTO PAUSEWANG
MARIA FLORA DE SOUZA

NATURALIDADE

FLORIANÓPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO

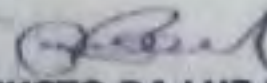
24/09/1938

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 130 LV B-1 AUX FL 66
CART. SILVA-FLORIANÓPOLIS SC

CPF

155.328.109-82

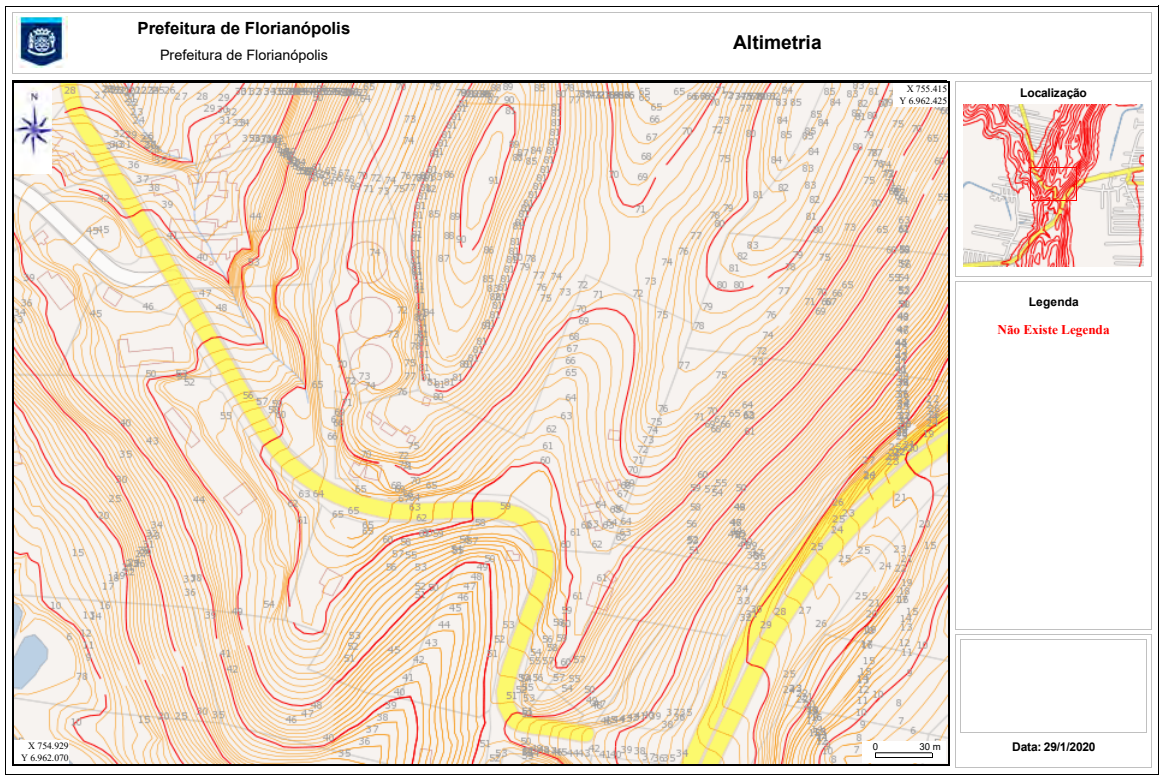

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal

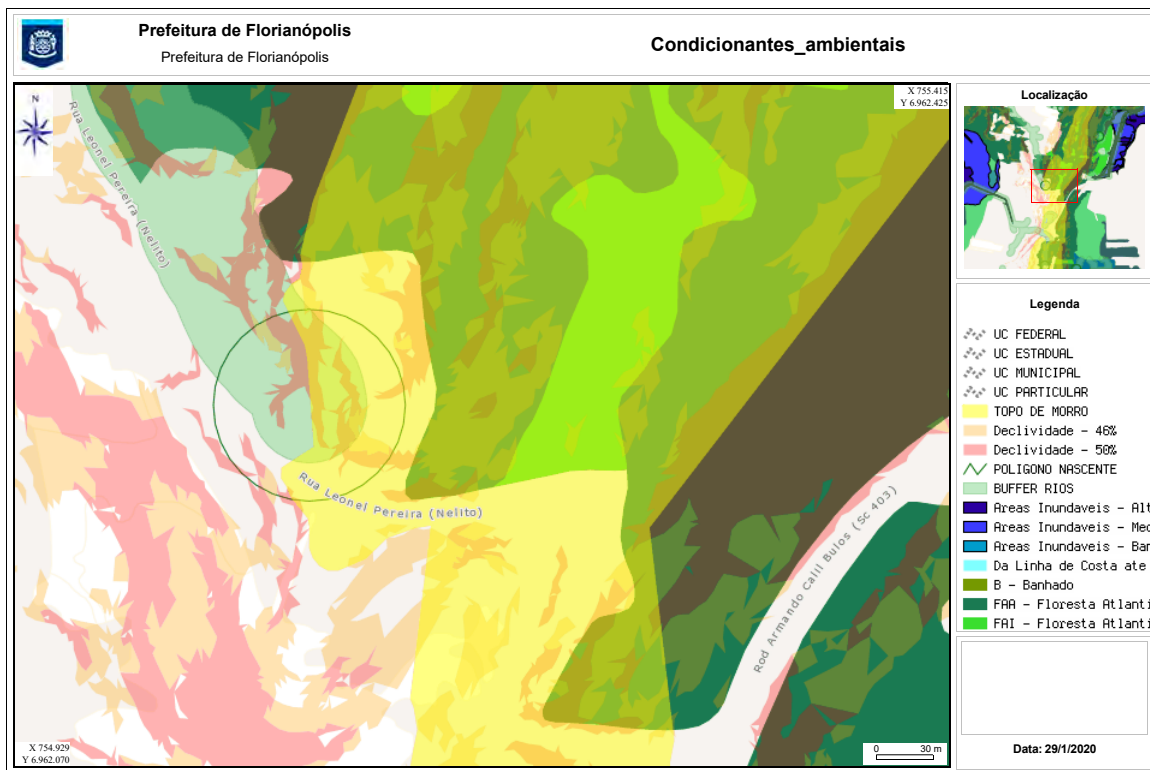
FLORIANÓPOLIS - SC

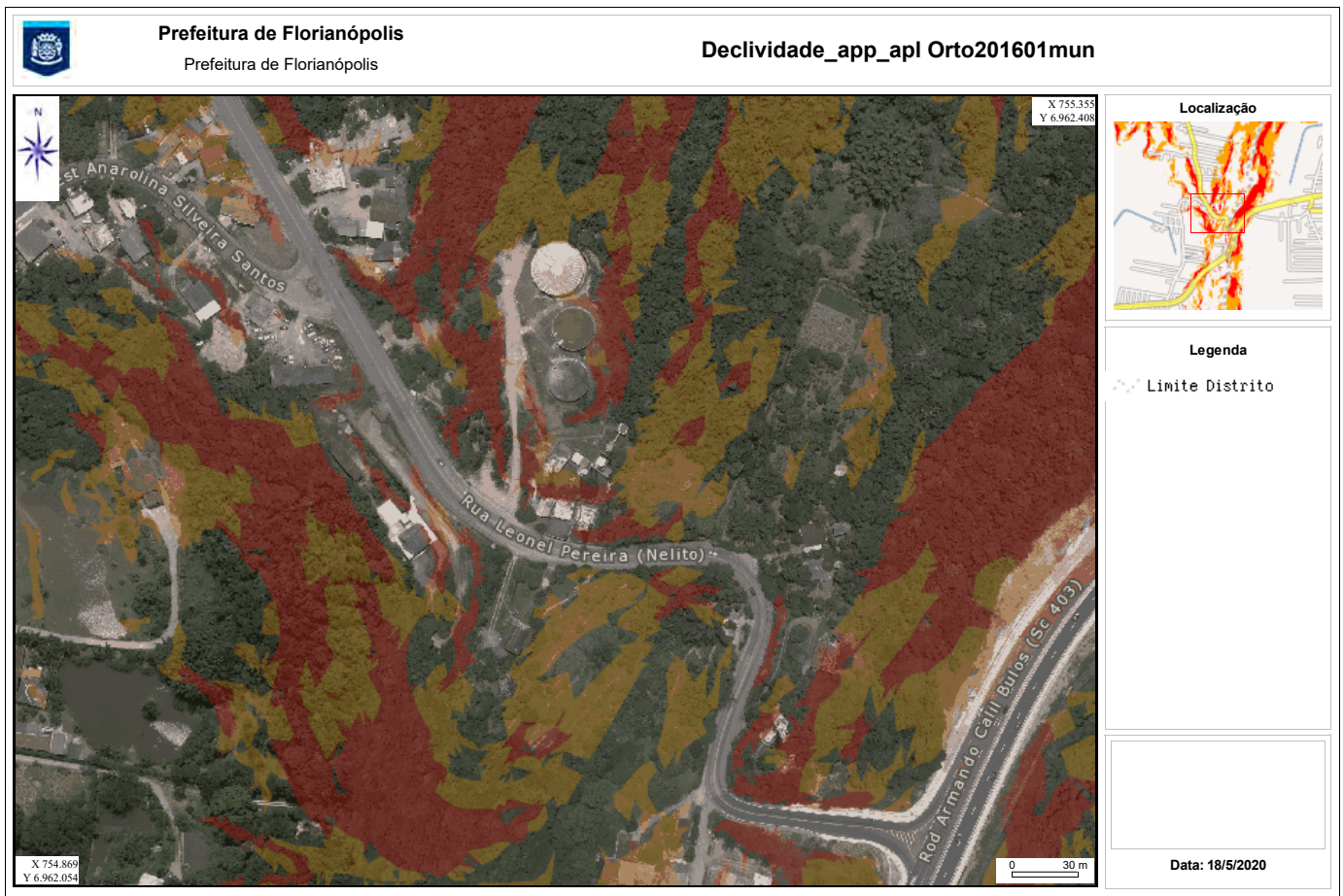
SINATURA DO DIRETOR
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

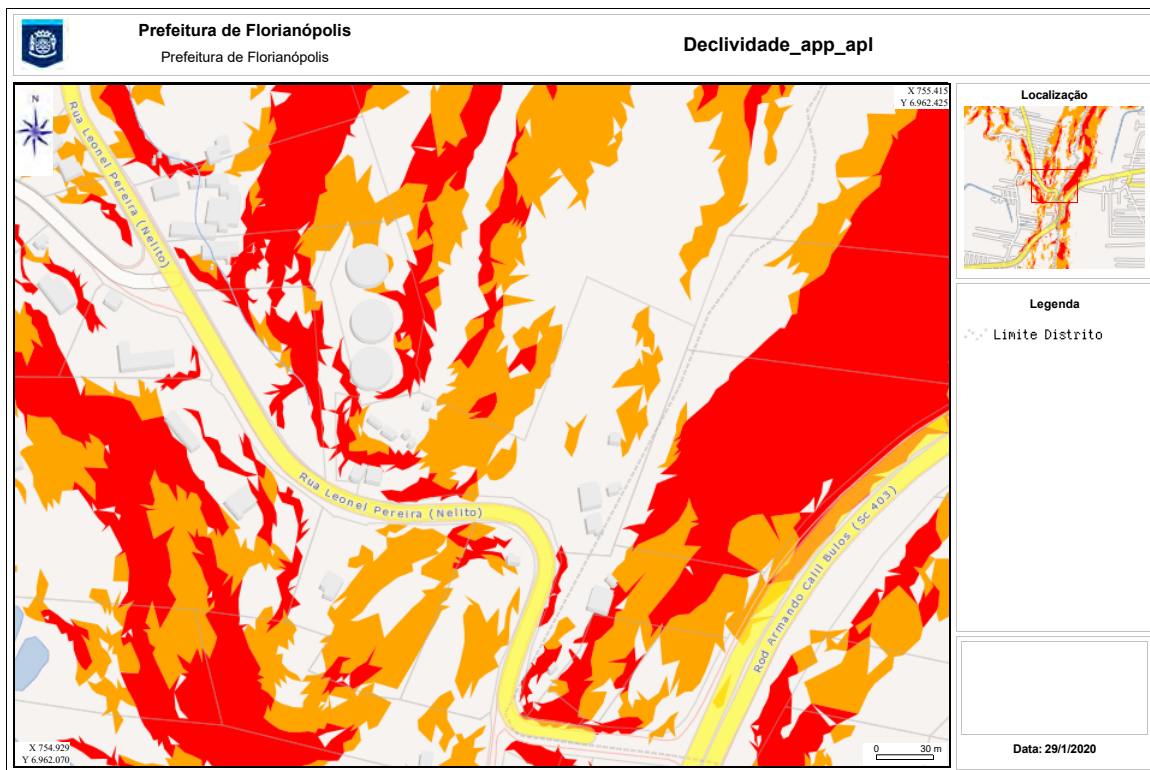
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

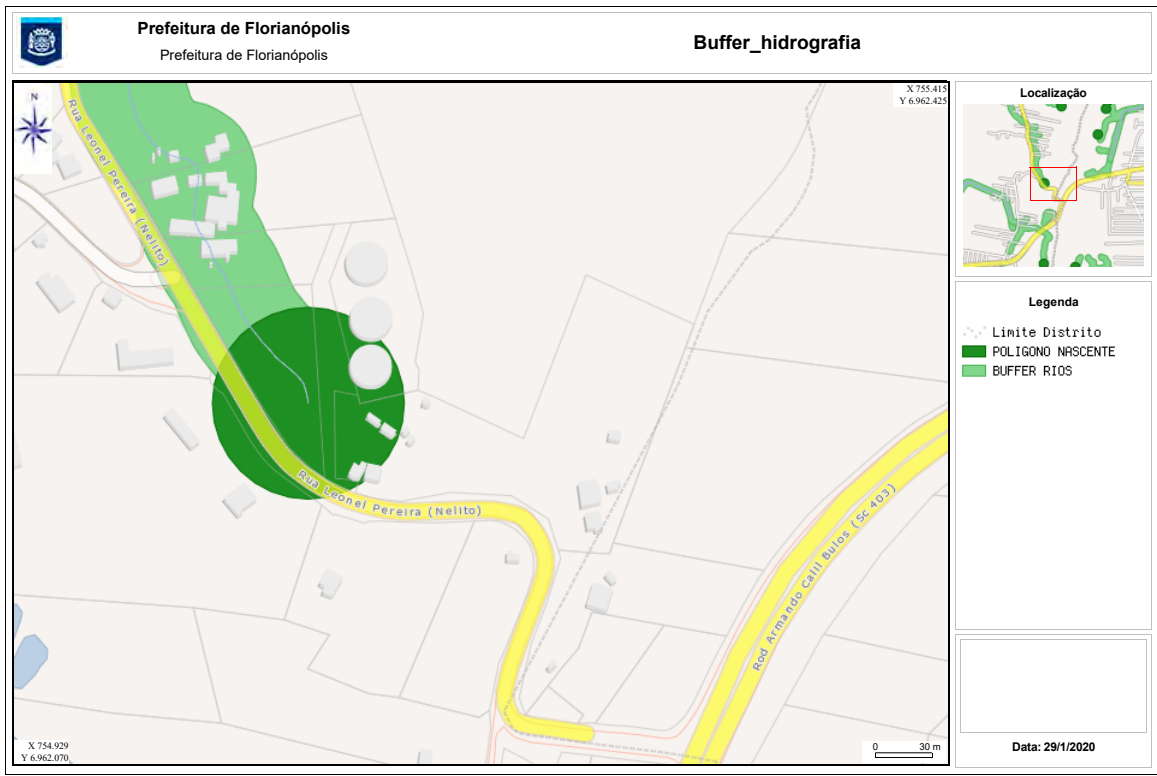
CONTIPLAN











CONTRATO SOCIAL

SORVETERIA MIRANTE LTDA

SIMONE STELLA HESS, Brasileira, Solteira, Comerciante, Portadora da Carteira de Identidade RG nº1/R-1.964.829 expedida pela SSP-SC, Inscrita no CPF sob nº732.745.349-00, residente e domiciliada à Praça Santos Dumond, nº14 – Trindade – Florianópolis - SC; **MARITZA REGINA STUART**, Brasileira, Solteira, Comerciante, Portadora da Carteira de Identidade RG nº2.505.082 expedida pela SSP-SC, Inscrita no CPF sob nº731.421.319-49, residente e domiciliada à Rua: Lauro Linhares, nº2055 – Trindade – Florianópolis - SC; **INÁCIO TATSUMI ITO**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, Portador da Carteira de Identidade RG nº2.959.332-8 expedida pela SSP-SC, Inscrito no CPF sob nº026.406.989-74, residente e domiciliado à Rua: Lauro Linhares, nº2055 – Trindade – Florianópolis - SC; por este instrumento Particular de Contrato Social, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, que se regerá pela Lei nº3.708 de 10/01/1919, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e condições a seguir:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Art. I - A Sociedade girará sob a denominação Social de “**SORVETERIA MIRANTE LTDA**”.

Art. II - A Sociedade terá sua Sede e foro sito à Rua: Leonel Pereira, 3070 – Cachoeira do Bom Jesus - Ingleses – Florianópolis – SC – CEP – 88056-300.

Art. III - A Sociedade terá como objetivo a exploração do Ramo de “**SORVETERIA**”.

Art. IV - A Sociedade iniciará suas atividades no dia 10 de Novembro de 1998, e seu prazo será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E RESPONSABILIDADES

Art. V - O Capital Social será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. VI - O Capital Social, subscrito e integralizado em moeda corrente Nacional, como segue abaixo, fica dividido em 7.000 Quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

A) **SIMONE STELLA HESS**, subscreve e integraliza neste ato, a importância de R\$ 2.380,00 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta Reais), equivalente a 2.380 Quotas.



B) **MARITZA REGINA STUART**, subscreve e integraliza neste ato, a importância de R\$ 2.310,00 (Dois Mil, Trezentos e Dez Reais), equivalente a 2.310 Quotas.

C) **INÁCIO TATSUMI ITO**, subscreve e integraliza neste ato, a importância de R\$ 2.310,00 (Dois Mil, Trezentos e Dez Reais), equivalente a 2.310 Quotas.

Art. VII – A responsabilidade dos Sócios será limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Art. II da Lei nº3.708 de 10/01/1919.

CAPÍTULO TERCEIRO DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO.

Art. VIII – Em caso de aumento de Capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Art. IX – Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento do sócio remanescente, para a admissão de um novo sócio, terá que ter o consentimento do sócio remanescente.

Art. X – Em caso de falecimento de um sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as quotas do de “cujus” aos herdeiros e legais sucessores.

CAPÍTULO QUARTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

Art. XI – O Exercício Social, encerrar-se-á, no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. XII – Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros em Balanço ou prejuízos levantados Geral.

Art. XIII – Os Lucros Líquidos apurados, serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes, quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Art. XIV – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, e não sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação do Capital Social de cada um.

CAPÍTULO QUINTO DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. XV – A Sociedade será administrada por um Diretor, ao qual caberá representar a sociedade Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho da atividade social da empresa.



A) Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Art. XVI – Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os diretores a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em Conta Corrente, onde retirarão de acordo com as condições financeiras da sociedade, até o limite de seu crédito em conta corrente.

Art. XVII – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XVIII – A Gerência da Sociedade será exercida pela sócia **MARITZA REGINA STUART**, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho social da empresa.

Art. XIX – Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis – SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

Art. XX – Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato, serão resolvidos pela lei em vigor.

Art. XXI – Os sócios **SIMONE STELLA HESS**, **MARITZA REGINA STUART** e **INÁCIO TATSUMI ITO**, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades Mercantis.

E, por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que sem obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 03 de Novembro de 1.998.


SIMONE STELLA HESS


MARITZA REGINA STUART


INÁCIO TATSUMI ITO

Testemunhas:


Victor Cavallazzi
RG - 020966/0-6 - CRC-SC
CPF - 984.028.629-34

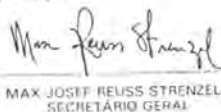

Ricardo Schlichting
RG - 3.084.473-8 - SSP-SC
CPF - 020.894.369-21



JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/98

SÓB O NÚMERO:
42202622724

Protocolo: 980946670


MAX JOSIF REUSS STRENZÉL
SECRETÁRIO GERAL



FOLHA DE ROTINA

PROCESSO Nº 051 045064/81

REQUERENTE/ENDEREÇO

1											
NOME	STELLA MARIS PAUSEWANG HESS										Nº
RUA/AV.	PRAÇA SANTOS DUMONT										
APTO	FONE	BAIRRO TRILINDA DE									

REQUER

2 IDENTIFIQUE SE PRETENDE: INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO ASSINALANDO NO MÁXIMO 3 ITENS

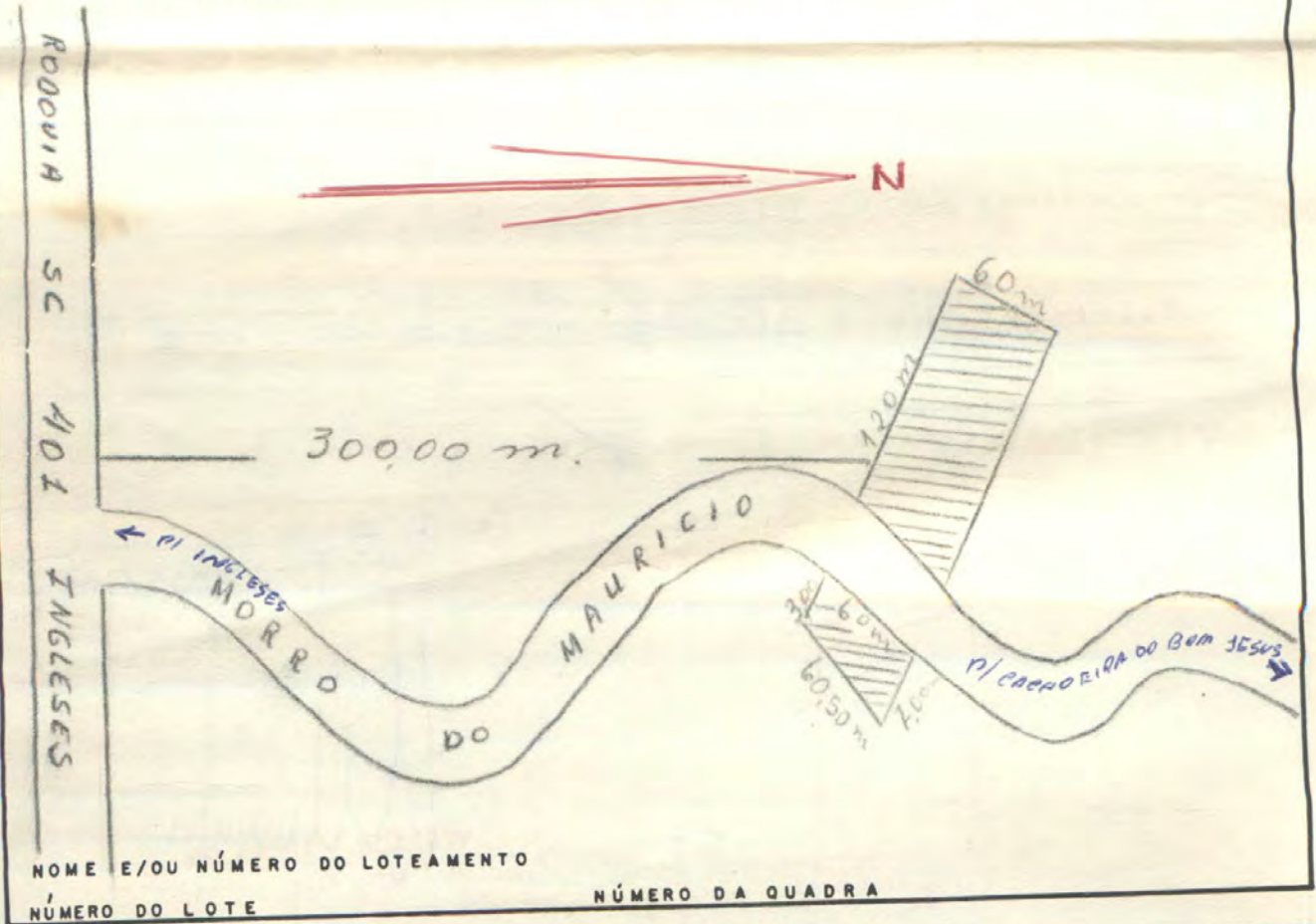
RESIDÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/>	INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/>	LOTEAMENTO	<input type="checkbox"/>
EDIFÍCIO RESIDENCIAL	<input type="checkbox"/>	OFICINA	<input type="checkbox"/>	DESMEMBRAMENTO	<input type="checkbox"/>
EDIFÍCIO RESID.COMERCIAL	<input type="checkbox"/>	DEPÓSITO	<input type="checkbox"/>	REFORMA	<input type="checkbox"/>
EDIFÍCIO COMERCIAL	<input type="checkbox"/>	GARAGEM PARA 1 VEÍCULO	<input type="checkbox"/>	ACRÉSCIMO	<input type="checkbox"/>
COMÉRCIO	<input type="checkbox"/>	GARAGEM PARA MAIS DE 1 VEÍC.	<input type="checkbox"/>	EXPL. DE JAZIDAS	<input type="checkbox"/>

FINALIDADE

DECLARE O ITEM QUE NÃO CONSTE ACIMA

CROQUI DE SITUAÇÃO

3 1 DEVE CONTER: A) SITUAÇÃO DO TERRENO DENTRO DA QUADRA, B) NOME (NÚMERO) DA RUA EM FRENTE, C) DISTÂNCIA, ATÉ A TRANSVERSAL MAIS PRÓXIMA COM NOME, D) INDICAÇÃO DA POSIÇÃO NORTE COM UMA FLECHA, F) TODAS AS DIMENSÕES DO TERRENO, G) ESCALA QUE CONVIER, H) DESENHE À TINTA



NOME E/OU NÚMERO DO LOTEAMENTO

NÚMERO DO LOTE

NÚMERO DA QUADRA

DOCUMENTAÇÃO

4 DOCUMENTO DE PROPRIEDADE

3

DATA	ASS. REQUERENTE	ASS. SA/DC
------	-----------------	------------

ATENÇÃO

- 1) A (s) distância (s) da (s) testada (s) do terreno à construção será (ão) no mínimo, a somados recuos e afastamentos para os respectivos logradouros.
- 2) A consulta de viabilidade é o documento pelo qual a Prefeitura procura orientar as possibilidades de construção, aproveitamento, uso de determinado lote, gleba e edificações, sem caráter conclusivo, remetendo sempre o interessado ao exame da Lei 1 440 de 31/05/76 (Plano Diretor) e demais disposições legais pertinentes. (Em qualquer caso, deverá ser complementada com Ante-projeto para, só então, converter-se em proposta conclusiva para a Municipalidade).
- 3) Em terrenos que fazem parte de LOTEAMENTOS ou DESMEMBRAMENTOS, SÓ SERÁ APROVADA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL e/ou CONSTRUÇÃO (REFORMA ou AMPLIAÇÃO), se estes estiverem de acordo com a LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL em vigor.

SODA/DN

PLANO DIRETOR ADMISSÍVEL AO QUE REQUER QUANTO AO USO

RECUOS MÍNIMOS NÃO TEM

AFASTAMENTOS MÍNIMOS 800 METROS DE FRENTE

OBRIGATÓRIO ALVENARIA SIM NÃO

ZONEAMENTO URB. DIFERIDA

USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR



WILMIR MARCIO GIL
31 MAR 1981

OBS: DOCUMENTO DE PÃO PRIECLADE DEVERA ESTAR REGULARIZADO DEFRANTE A P.M.F. CARACTERIZA PARCELAMENTO IRRREGULAR.

010981

DATA

ASS.

[Assinatura]

Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição da lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas (Lei nº 5534, de 14 de novembro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973).

PARA USO DAS DELEGACIAS E AGÊNCIAS DO IBGE: Nº do questionário 854 Mês Maio

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO

I - CARACTERIZAÇÃO

A - PREENCHIMENTO PELA REPARTIÇÃO QUE CONCEDER A LICENÇA

1. Data da concessão da licença 2. Número do processo
 3. Se se tratar de regularização de obra, já iniciada ou concluída, assinalar o retângulo com "X"

PROCESSO Nº	PLS
04305678	
270487	du
DATA	SA/DC

B - PREENCHIMENTO PELO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO		
	Logradouro (rua, avenida, praça, etc.) e número	Município	Unidade da Federação (sigla)
1. (Nome do responsável) Smar Mendes Coutinho	Rua Rui Barbosa	Foz de Iguaçu	PR
2. (Nome do proprietário) Smar Mendes Coutinho	Ass. Torres	Foz de Iguaçu	PR
3. Endereço da obra Estrada Municipal - Foz de Iguaçu		Foz de Iguaçu	PR

QUESTO	II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS				
1	Natureza da licença (assinalar somente um retângulo)				
	Licença inicial	Habite-se parcial	Habite-se total		
	1 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>		
	Obra nova				
	2 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>		
	Ampliação				
2	No caso de habite-se total, registrar a data do início da construção				
3	Cassas iguais cobertas pela licença (número)				
4	Estrutura (assinalar somente um retângulo)				
	1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input checked="" type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>
	Alvenaria	Concreto	Aço	Madeira	Outra
5	Tipo da edificação (assinalar somente um retângulo)				
	1 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	
	Popular	Médio	De luxo	Outro	
6	Propriedade (assinalar somente um retângulo)				
	1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	
	Particular	Federal	Estadual	Municipal	
7	Finalidade da edificação (ver código no verso)				
	111110				
8	Custo do m ² (estimativa) Cr\$ por m ²				
9	Pavimentos (inclusive os andares ou pisos ocupados por sobrelojas)				
	Da edificação nova (número) 2				
	Acrescidos à construção antiga (número) -				

QUESTO	III - ÁREA* (Não registrar frações)	ÁREA (m ²)
	A - ÁREA DA EDIFICAÇÃO	
10	TOTAL (soma dos quesitos 11 a 15)	63
11	Residencial	63
12	De escritórios, consultórios, escolas, fábricas, hospitais, etc.	-
13	De lojas (inclusive as localizadas no subsolo)	-
14	De garagens (inclusive as localizadas no subsolo e pilotis) e de estacionamentos cobertos	-
15	De circulação interna do prédio, com acesso público	-
	B - ÁREA DO TERRENO	
16	TOTAL	1.500
17	Área ocupada pela construção coberta	70

* No caso de ampliação ou habite-se parcial, indicar somente a área acrescida à estrutura já existente ou liberada para ocupação, respectivamente.

QUESTO	IV - VALOR DO TERRENO	
18	Valor do m ² na data do processamento da licença	Cr\$ por m ²

QUESTO	V - UNIDADES*	NÚMERO	
		Residenciais	Não residenciais
19	Apartamentos	-	-
20	Dormitórios	2	-
21	Salas residenciais	1	-
22	Banheiros sociais (ver instruções)	-	-
23	W.C. com ou sem lavatórios (inclusive W.C. de empregados)	1	-
24	Cozinhas	-	-
25	"Kitchenettes"	-	-
26	Quartos de empregados	-	-
27	Vagas para automóveis	-	-
28	Salas e salões não residenciais (escritórios, consultórios, etc.)	-	-
29	Galpões e depósitos (para fins industriais ou comerciais)	-	-
30	Lojas	-	-
31	Outras unidades (copas, despensas, rouparias, varandas)	1	-

* No caso de ampliação ou habite-se parcial, indicar somente as unidades acrescidas à estrutura já existente ou liberadas para ocupação, respectivamente.

PARA USO DO DEICOM

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

VI - INSTALAÇÕES							
Indicar se a edificação será ligada à rede geral de:							
1 <input checked="" type="checkbox"/> Sim	3 <input type="checkbox"/> Sim	5 <input checked="" type="checkbox"/> Sim	7 <input type="checkbox"/> Sim				
Água	Esgotos sanitários	Energia elétrica	Gás				
2 <input checked="" type="checkbox"/> Não	4 <input checked="" type="checkbox"/> Não	6 <input type="checkbox"/> Não	8 <input checked="" type="checkbox"/> Não				

CÓDIGO PARA CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

FINALIDADE DA EDIFICAÇÃO (PREENCHIMENTO DO QUESITO 7)

Se o edifício tiver mais de uma finalidade, como no caso dos códigos 11 122, 12 211 ou outros, será classificado de acordo com a área (m²) predominante; quando ocorrer qualquer dúvida na aplicação do código, descrever a construção no espaço destinado a "OBSERVAÇÕES".

Administração pública.....	12 500	Fins comerciais não especificados (1).....	12 666
Apartamentos exclusivamente residenciais.....	11 121	Fins industriais.....	12 100
Apartamentos residenciais com lojas ou escritórios.....	11 122	Fins religiosos (igrejas, templos e casas de culto).....	12 600
Armazéns gerais, trapiches e depósitos.....	12 240	Garagens (exclusive residenciais).....	12 265
Asilos e orfanatos.....	11 440	Garagens com lojas e/ou escritórios.....	12 266
Auditórios.....	12 263	Garagens com lojas e/ou escritórios e apartamentos residenciais.....	12 267
Bancos.....	12 261	Garagens residenciais.....	11 110
Bibliotecas.....	12 321	Hospitais, casas de saúde e sanatórios.....	12 410
Casas residenciais com ou sem garagens.....	11 110	Hotéis, pensões e motéis.....	11 210
Casas residenciais com lojas, com ou sem garagens.....	11 111	Lojas.....	12 220
Clubes e associações desportivo-recreativas.....	12 231	Maternidades e creches.....	12 420
Conventos e mosteiros.....	11 601	Mercados e supermercados.....	12 250
Diversões (cinemas, teatros, boates, etc.).....	12 230	Postos de saúde e ambulatórios.....	12 430
Dormitórios para estudantes.....	11 223	Postos de serviço para veículos automotores.....	12 264
Escolas.....	12 310	Outros fins (1).....	12 700
Escritórios e consultórios com ou sem lojas.....	12 210		
Escritórios e consultórios e/ou lojas com apartamentos residenciais.....	12 211		
Estúdios de rádio e televisão.....	12 262		

(1) Especificar, em "OBSERVAÇÕES", a finalidade da edificação.

INSTRUÇÕES GERAIS

DESTINA-SE este inquérito a colher elementos mensais sobre as edificações, inclusive os atinentes a ampliação. Compreende, ainda, a regularização de edificações (em construção ou concluídas), a fim de corrigir omissões acaso verificadas no processamento da licença.

O preenchimento do questionário será feito pelo responsável pela edificação, cabendo à repartição que conceder a licença o registro das informações solicitadas no Capítulo I — Caracterização, letra A, itens 1 a 3.

DEVERÁ ser preenchido um questionário para cada obra. No caso, porém, de a licença abranger um conjunto de casas iguais, será preenchido um só questionário, no qual serão registrados os dados correspondentes a uma casa, indicando-se no quesito 3 do Capítulo II — Especificações Gerais, o número de casas cobertas pela licença. Quando a licença abranger blocos de apartamentos, será preenchido um questionário para cada bloco.

AMPLIAÇÃO — A obra somente deverá ser considerada uma ampliação, desde que seja adicionada à estrutura original qualquer dependência. Exemplo: acréscimo de um andar, um quarto, um banheiro, etc. As alterações que não aumentem a área da estrutura ou construção original não são classificadas como ampliações. Se num terreno onde já existia um prédio se construir outro, este será considerado como "edificação nova", não cabendo classificá-lo como "ampliação". Tratando-se de "ampliação", consignar apenas as áreas e unidades acrescidas.

Em "OBSERVAÇÕES" serão registradas todas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como a explicação de alguma das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar; quando ocorrer qualquer dúvida na aplicação do código de finalidade, descrever a construção.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

INSTRUÇÕES — Assinalar com "X" somente um retângulo na resposta aos quesitos 1, 4, 5 e 6. **Tipo da edificação** — Procura-se colher elementos para a classificação das edificações, ora em estudos pelos órgãos responsáveis pelo setor habitacional. Foram selecionados tipos que de modo geral coincidem com designações usuais nas diversas regiões do País. O tipo popular corresponde a habitações que visam a abrigar componentes de categorias profissionais, obedecendo sua construção a padrões mínimos quanto a acomodações e serviços. Compreende, geralmente, conjuntos residenciais. O tipo médio ("standard") abrange moradias, isoladas ou em conjunto, variáveis em relação a dependências e acabamento, podendo possuir alojamentos para serviços, elevadores, garagem, etc. No tipo de luzo incluem-se as edificações cujas características são determinadas em função de preferência de seus proprietários (número de dependências, acabamento, etc.) Em outro tipo reúnem-se as edificações de caráter modesto ou rústico, nem sempre providas de instalações (água, iluminação elétrica, serviço sanitário). Em "OBSERVAÇÕES" serão registradas informações que permitam aperfeiçoar a classificação do tipo da edificação.

Quesito 22: Compreendem-se como "banheiros sociais" aqueles que estiverem providos de, pelo menos, banheira ou "box", ou ambos, com ou sem bidê, vaso sanitário e lava-tório. Os "banheiros coletivos" de fábricas, grandes lojas, hospitais, etc. deverão ser considerados sempre no quesito 23.

OBSERVAÇÕES —

Data da informação

27 / 04 / 1981

Informante

Assinatura

Qualidade

HABER SE

GOBIERNO AUTÓNOMO DE SALUD PÚBLICA

VISTORIA REALIZADA P/
THIOFILO C. NETO

INDICACIONES

DE LA VISTORIA

De conformidad con el Reglamento Sanitario en vigor, certifica que el establecimiento que se indica a continuación, ha sido visitado y se ha comprobado que cumple con las condiciones sanitarias exigidas.

ESTABLECIMIENTO VISITADO: _____

UBICACIÓN: _____

FECHA DE LA VISTORIA: _____

CONCEPCIONES: _____

PROFESIONAL VISITADOR: _____

LOCAL E DATA

LOCAL: _____

DATA: _____

ASINATURA

ASINATURA: _____

DE: _____



HABITE-SE

463

PROPRIETÁRIO

Antonio Alvino Breda

Nº REQUERIMENTO	DATA	Nº DO PROJETO	DATA
007988	3/12/86	35939	15/1/86

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA m2

140,15

Residência de alvenaria de 1-P

SS

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Rodovia SC-401, Ingleses, N.º 1741

AUTOR DO PROJETO

Valmor O. dos Santos

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Valmor O. dos Santos

19/12/86
Data

Ilso FRIGO
 Chefe da Divisão de Normas
 - DNU - DAU
 Ass. e Carimbo do Resp.